LEI N.º 4.973, DE 20 DE MAIO DE 2.003

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Frutal um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2003.
§ 1º. Aplica-se o mesmo percentual ao abono de R$ 98,00 (noventa e oito reais) acrescido aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Frutal.
§ 2º. O valor estabelecido para o Nível 01 da Matriz Salarial estabelecida para os cargos da Câmara Municipal de Frutal, constante do Anexo III, da Resolução n.º 402, de 05.02.99, e corrigida pela Resolução n.º 410 de 25/04/2000 e pela Lei Municipal n.º 4.906, de 16/05/2002, passa a ser de R$ 240,00.
§ 3º. Fica autorizada a aproximação ao número inteiro imediatamente superior, a fim de suprimir os centavos resultantes da correção.

Art. 2º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta lei estão consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de maio de 2.003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal